



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVOBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Renato Francisco Neves de Sousa
R F NEVES DE SOUSA - ME.
CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 10 de MARÇO de 2022

TESTEMUNHAS:

(Assinaturas das testemunhas)

(Publicado conforme o recebido)

Id:073832B362E2757B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVOBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATO 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA - PORTAL DA TRANSPARENCIA, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA FRANCISCO E A DA SILVA- ME NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, situada na Rua 15 de Novembro, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR.

CONTRATADA: FRANCISCO E A DA SILVA -ME, CNPJ: 11.731.655/0001-56, com endereço na: RUA MATO GROSSO, 720, BAIRRO: CABRAL CEP: 64000-710. TERESINA - PIAUÍ

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA - PORTAL DA TRANSPARENCIA, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, CONFORME FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO EM ANEXO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA - PORTAL DA TRANSPARENCIA, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199. CENTRO
CEP: 64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, CONFORME
FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 08:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PIAUÍ.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 11 de MARÇO de 2022.

CONTRATANTE

LIUDOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Francisco da Silva
FRANCISCO E DA SILVA - ME
CNPJ: 11.731.655/0001-56
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marina Caroline da Silva Rosa